

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

Fica adicionado o Art. 3-A ao Projeto de Emenda Constitucional N°06/2020, com a seguinte redação:

**Art. 3-A** Acrescenta o Art.140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso com a seguinte redação:

Art.140-G A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado de Mato Grosso, incluída suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Párrafo único A contribuição previdenciária não poderá incidir sobre a parcela dos proventos que esteja abaixo do limite máximo estabelecido do Regimento Geral de Previdência Social, mesmo que temporariamente e independente da situação atuarial.

## JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada ao Projeto de Emenda Constitucional N°06/2020, vem no intuito de buscar fazer justiça com os servidores públicos aposentados e pensionistas no Estado de Mato Grosso, que com as alterações propostas pelo Governo, teriam que começar a contribuir com uma alíquota de contribuição de 14%, sendo que até o momento, esta contribuição não era realizada.

A mudança na regra de contribuição previdenciária traria redução no benefício líquido que os aposentados e



pensionistas receberiam, na prática, teriam uma redução financeira para o seu sustento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2020

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual